



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022

*“Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 17/2017, para adequar a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias às novas diretrizes traçadas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.”*

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 17/2017 passa a ter a seguinte redação:

### “Anexo II

<b>EMPREGO</b>	<b>NÚMERO DE EMPREGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>* SALÁRIO BASE MENSAL</b>
<i>Agente de Combate as Endemias</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>

\* A fixação da remuneração e posteriores alterações, serão aquelas definidas pela União, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que, para os fins da presente Lei, é aquela definida pela Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o piso salarial dos **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, conforme art.3º de referida Portaria.”





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 27/2019 de 20 de Fevereiro de 2019.

Município de Marapoama, 03 de Agosto de 2022.

  
**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**